



Câmara Municipal de Santana do Itararé

CEP 84.970-000
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/98

Súmula: Desmembra o Poder Executivo, a contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, passará a executar o seu próprio orçamento, através de seus setores competentes a partir de 01 de abril de 1998.

Art. 2º - Os numerários correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Suplementares e Especiais da Câmara Municipal, serão requisitados através de seu Presidente, ao Poder Executivo, com antecedência de quinze (15) dias, que por sua vez deverá dispendê-los de uma só vez até o dia vinte (20) de cada mês conforme as disposições contidas no artigo 64, inciso XXI da Lei Orgânica do Município e artigo 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os numerários requisitados conforme indicados neste artigo, deverão ser repassados pelo Poder Executivo sob forma de depósitos a uma Conta Corrente bancária da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, a ser devidamente aberta, através dos Vereadores membros da sua Mesa Diretora à partir da vigoração da presente Resolução.

Art. 3º - Os pagamentos de todos os encargos da Câmara Municipal, serão obrigatoriamente efetuados através de cheques nominais aos seus beneficiados, mediante comprovação através de notas fiscais ou recibos.

Parágrafo único - Os cheques a serem emitidos pela Câmara Municipal, correspondente aos seus encargos, deverão ser devi damente assinados pelo Presidente da Câmara ou por substituto legal, e pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, o qual após legalmente designado pela Presidência, assinará provisoriamente como Tesoureiro.



Câmara Municipal de Santana do Itararé

CEP 84.970-000
Estado do Paraná

Art. 4º - O controle orçamentário e financeiro será executado pelo Setor de Contabilidade da Câmara, o qual elaborará o seu próprio balancete, devendo ser compatibilizados os atos e fatos contábeis com o Executivo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 25 de março de 1998.

A handwritten signature enclosed in an oval frame.

JOSÉ DE JESUS ISAC
Presidente

Aprovado

em 25/03/98

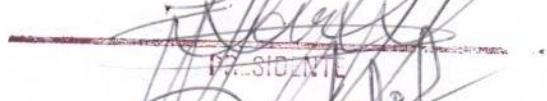
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

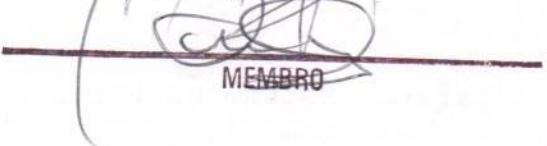
PARECER

A COMISSÃO DE Justica e Redação

É PARCER — FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA
PRESENTE LEI DEPOIS DE ESTUDÁ-LA CRITERIOSA-
MENTE.

SANTANA DO ITARARÉ, 25/03/98


PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

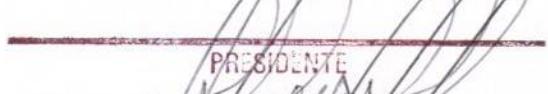
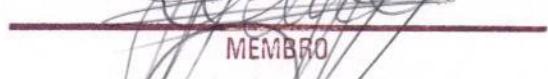
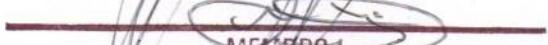
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

PARECER

A COMISSÃO DE Orçamento e
Finanças

É PARCER — FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA
PRESENTE LEI DEPOIS DE ESTUDÁ-LA CRITERIOSA-
MENTE.

SANTANA DO ITARARÉ, 25/03/98


PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

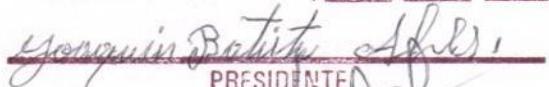
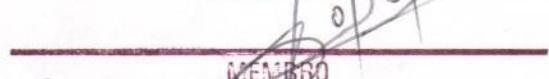
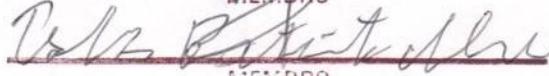
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

PARECER

A COMISSÃO DE Viação e Obras
Hidráulicas

É PARCER — FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA
PRESENTE LEI DEPOIS DE ESTUDÁ-LA CRITERIOSA-
MENTE.

SANTANA DO ITARARÉ, 25/03/98


PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO